**CONTRATO Nº 030/2025**
**REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025/PMB**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI** E A EMPRESA **RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA,** TENDO POR OBJETO **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA – PI".**

**O MUNICÍPIO DE BOCAINA**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.689/0001-68, com sede à Praça Amâncio Epifânio de Macêdo, S/N, Centro, CEP: 64.630-000, na cidade de Bocaina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**, inscrito no CPF sob nº 003.707.533-05 e portador do RG sob nº 2.923.513 SSP/PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.800.141/0001-18, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Avenida Anísio da Luz, 654-D, Bairro Ipueiras, Cep: 64604-090, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo sócio administrador, o Sr. **NATANAEL RODRIGUES DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 002.366.223-90, com RG nº 2.113.095 SSP/PI, e, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA - PI."**, tendo em vista a homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, conforme Despacho exarado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA/PI** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025,** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Federal nº 14.133/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE, ADJUDICAÇÃO POR LOTE,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS PARA A MERENDA ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCAINA-PI".**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fazem parte integrante do presente **CONTRATO**, independente da transcrição, o Edital, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO

**2.1.** O fornecimento dos produtos/materiais, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 14.133/21, sob a modalidade Pregão.

**2.2.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente **CONTRATO**, ao Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, bem como, Termo de Referência, Anexos e a Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

**2.2.1.** Esses documentos constam no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025** e são partes integrantes e complementares deste **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

**3.1.** O fornecimento do produto/material objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, e em local por ele designado, no momento da retirada da **Nota de Empenho**, dentro do Município de Bocaina (PI), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos/materiais.

**3.2.** Todos os materiais utilizados para o fornecimento dos produtos/materiais desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida, e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

**3.2.1.** As marcas apresentadas na Proposta não poderão ser substituídas por outra no ato da entrega da mercadoria.

**3.2.2.** Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

**3.3.** Todos os itens desta licitação deverão atender as normas da ANVISA, além de registro junto a órgão de controle de qualidade, o que será verificado no momento de entrega pelo Órgão competente.

**3.4.** Os produtos/materiais deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

**3.5.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada Gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

**3.6.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante,
- Registro no Órgão Fiscalizador, quando couber.

**3.7.** Os produtos/materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

**3.8.** Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

**3.9.** Os produtos/materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.1.** São obrigações da **CONTRATANTE:**

**4.1.1.** Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

**4.1.2.** Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos produtos/materiais objeto desta licitação;

**4.1.3.** Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos/materiais, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

**4.1.4.** Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste Edital.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a**:**

**5.1.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA,** qualquer prejuízo causado ao Município em decorrência do fornecimento dos produtos/materiais;

**5.1.2.** Fornecer os produtos/materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do Contrato;

**5.1.3.** Entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento, todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

**5.1.4.** Antes de apresentar sua Proposta de Preços, o licitante deverá analisar, consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas no fornecimento dos produtos/materiais em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

**5.1.5.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

**5.1.6.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do Contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

**5.1.7.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 121 da Lei 14.133/21, com suas alterações;

**5.1.8.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc;

**5.1.9.** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao Contrato;

**5.1.10.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista nos termos da Lei 14.133/21;

**5.1.11.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos/materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e, totalmente às suas expensas de qualquer produto/material entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portanto, fora das especificações

técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos e em desacordo com as especificações constantes da Proposta de Preços apresentada;

**5.1.12.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos/materiais, respondendo pelos mesmos nos do art. 121 da Lei 14.133/21, com suas alterações;

**5.1.13.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

**5.1.14.** Assumir inteira responsabilidade pela execução do Contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e/ou instruções do Contrato;

**5.1.15.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada;

**5.1.16.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos, serviços ou pessoais, ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

**5.1.17.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do Contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

**5.1.18.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do Contrato;

**5.1.19.** Manter contato do seu preposto, para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 118 da Lei nº 14.133/21;

**5.1.20.** Informar na Proposta de Preços, a qualificação do Representante autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome Completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato (Contrato Social ou Procuração);

**5.1.21.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

**5.1.22.** Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e, que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

**5.1.23.** Submeter-se a mais ampla **fiscalização da CONTRATANTE**, por meio de seus **ficais/gestores** a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

**5.1.24.** Fornecer os produtos/materiais mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

**5.1.25.** Apresentar a **Nota Fiscal/Fatura** correspondente ao fornecimento dos produtos/materiais, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda à Administração;

**5.1.26.** Cumprir, durante o fornecimento dos produtos/materiais, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**5.1.27.** Empregar mão-de-obra especializada, trabalhadores e serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da **CONTRATANTE**;

**5.1.28.** Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes;

**5.1.29.** Os produtos deverão ser entregues nas Unidades de Ensino que compõem cada região administrativa do Município de Bocaina (PI), que serão responsáveis pela conferência dos materiais e/ou gêneros no ato do recebimento, que informarão à Secretaria contratante eventuais inconsistências;
**5.1.30.** Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em caminhão tipo baú específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos;
**5.1.31.** Os gêneros de características congelados ou refrigerados deverão ser transportados em caminhão tipo baú refrigerados, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega;
**5.1.32.** Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrútis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico;
**5.1.33.** Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (uniforme limpos, higiene pessoal adequada) conforme boas práticas de fabricação/produção de alimentos possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;
**5.1.34.** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 02 (dois) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas;
**5.1.35.** Demais obrigações em conformidade com a Lei 14.133/21, e demais legislações pertinentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

**6.1.** Os produtos/materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:
**6.1.1.** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.
**6.1.2.** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.
**6.2.** O prazo de fornecimento do produto/material, será o constante da Proposta de Preços da Requisitada, que não poderá ser superior a 02 (dois) dias, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota de Empenho** dos produtos/materiais solicitados.
**6.3.** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos produtos/materiais do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos produtos/materiais, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.
**6.4.** Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da Proposta de Preços e do Recebimento dos Produtos/materiais licitados:
**6.4.1.** Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
**6.4.2.** Todos os materiais utilizados para o fornecimento dos produtos/materiais desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida devendo sua procedência ser facilmente aferida pela embalagem;
**6.4.3.** Os produtos/materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
**6.4.4.** Nenhum item constante do presente Termo de Referência poderá ser remanufaturado, recondicionado, reciclado ou de segunda mão.

**6.5.** Todos os itens desta licitação deverão atender as normas da ANVISA, além de registro junto a órgão de controle de qualidade, o que será verificado no momento de entrega pelo órgão competente.
**6.6.** Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto, estabelecida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, e pelas Autoridades Sanitárias Locais para cada Gênero descrito conforme tabela de especificação e quantidades e registro no órgão fiscalizador quando couber.

**6.7.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo:

- Identificação do produto;
- Embalagem original e intacta,
- Data de fabricação,
- Data de validade,
- Peso líquido,
- Número do Lote,
- Nome do fabricante.
- Registro no órgão fiscalizador quando couber,

**6.8.** Os produtos/materiais deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, de acordo com as especificações constantes da proposta e o prazo de entrega obedecido rigorosamente.
**6.9.** O prazo de entrega do produto/material deverá ser de até 02 (dois) dias, contados a partir da Requisição dos Produtos/Materiais através de **Nota de Empenho**, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa **CONTRATADA** e aceitação da Secretaria **CONTRATANTE**.
**6.10.** O fornecimento dos produtos/materiais do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE** e em local por ele designado no momento da retirada da **Nota de Empenho**, dentro do Município de Bocaina (PI), correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos produtos/materiais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

**7.1.** Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/DEZ/2025**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Bocaina (PI), conforme a seguir:

| FONTE DE RECURSO | ORGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO / ATIVIDADE | LEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 500 – Recursos não vinculados de Impostos<br><br>552 – Transf. de Recursos do FNDE ref. ao Programa | 020400 – Secretaria Municipal de Educação E Cultura. | 12.361.0006.2403.0000 – Manutenção da Merenda Escolar | 3.3.90.30 – Material de Consumo |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). | | | |

**CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

**9.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R$ 844.594,00 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, pelo objeto contratado do **LOTE – I (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS)**, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora realinhada, para todo o período de sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**10.1. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze) meses**.

**10.2.** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos/materiais fornecidos.

**10.3.** Verificado algum dos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 desta Lei.

**10.4.** Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**10.5.** O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO**

**11.1.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, **Requerimento** solicitando o pagamento devidamente acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura** devidamente **ATESTADA, Recibo** e cópia da **Nota de Empenho**.

**11.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada, no Protocolo do Órgão **CONTRATANTE**, da juntada dos documentos da **CONTRATADA,** tais como: **Requerimento, Nota Fiscal/Fatura, Recibo e documentos elencados na cláusula 11.6.**

**11.3.** As **Notas Fiscais/Faturas** que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

**11.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da **Nota Fiscal** ou **Nota Fiscal/Fatura**.

**11.5.** A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**11.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

**a)** Cópia do Contrato Licitatório vigente;

**b)** Cópia da Publicação, na imprensa oficial, do Extrato do Contrato Licitatório vigente;

**c)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

**d)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**f)** Termo de Recebimento Definitivo ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo Servidor Responsável ou Equipe designada pela fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.1 33/2021. 9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do Contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**14.1.** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei nº 14.133/21, sob qualquer uma das formas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**15.1.** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabe os recursos dispostos no seu art. 165.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP, no prazo previsto conforme reza o art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**17.1.** Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 109 c/c art.105 da Lei na 14.133/21, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 desta Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos - PI.

**19.2.** E por **estarem as partes contratantes assim justas e acordadas,** lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Bocaina (PI), 08 de abril de 2025.

**CONTRATANTE:** Guilherme Portela de Deus Macêdo

**MUNICÍPIO DE BOCAINA/PI**
**GUILHERME PORTELA DE DEUS MACÊDO**
**Prefeito Municipal**

**CONTRATADA:** NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO:00236622390 Assinado de forma digital por NATANAEL RODRIGUES DE ARAUJO:00236622390 Dados: 2025.04.08 09:01:30 -03'00'

**RODRIGUES E RODRIGUES DISTRIBUIDORA LTDA**
**CNPJ Nº 54.800.141/0001-18**

**TESTEMUNHAS:**

Júlia Amandes Borges Ribeiro
**CPF:** 047.605.403-69
**RG:**

Ellen Marina Batista Sousa
**CPF:** 082.701.033-81
**RG:**